



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



### GABINETE

#### LEI N.º 3975/2023

(Projeto de Lei nº 052/2023 de autoria do Executivo)

"Altera a Lei nº 3713/2018, que dispõe sobre o uso dos cemitérios municipais existentes no município de Caratinga/MG, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos da Lei 3713/2018, na seguinte forma:

**Art. 21.** Quando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos declarar que qualquer sepultura esteja em abandono ou em ruína, instaurará processo administrativo, contendo relatório detalhado e, através de um profissional qualificado, procederá a competente vistoria sobre o estado das construções.

**§ 3º.** Findo o prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e a salubridade públicas e sem que isso exclua a construção do rol das consideradas em abandono, devendo ser anexado ao processo administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pelo Município de Caratinga.

**§ 4º.** A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por edital afixado na Portaria do Cemitério Municipal e publicado, por 02 (duas) vezes, no diário oficial do Município.

(...)

**Art. 24.** As exumações para transladações deverão obedecer às seguintes regras:

**§ 2º.** A exumação será realizada na presença do funcionário designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, de algum membro da família do exumado e de autoridade policial, quando for o caso.

**§ 3º.** As anotações pertinentes serão feitas em livro próprio, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e será fornecida a autorização de exumação, com todas as indicações necessárias para a transladação.

(...)

**Art. 25.** As requisições de exumações para diligências a bem dos interesses da Justiça deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, de forma escrita.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos providenciará a indicação da sepultura, à respectiva

abertura, o transporte do cadáver para o Instituto Médico Legal, se necessário, e a nova inumação, após terem terminado os trabalhos.

(...)

**Art. 26.** As exumações, nos casos previstos no inciso II, do artigo 24, desta Lei, serão feitas por iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

(...)

**Art. 27.** Nenhuma construção poderá ser feita ou mesmo iniciada no cemitério municipal sem a devida licença expedida pela administração do cemitério.

**§ 1º.** Para mausoléus ou construções suntuosas nos Cemitérios Municipais só poderão ser executadas depois de obtido o alvará de construção fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mediante requerimento do interessado, que deverá conter o memorial descritivo das obras e respectivas plantas, cortes longitudinais e transversais, elevação e o cálculo de resistência e estabilidade, quando for necessário.

(...)

**Art. 28.** As construções de pequenas obras no cemitério municipal só poderão ser executadas por construtores, empreiteiros e pedreiros devidamente autorizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

(...)

**Art. 34.** Objetivando obter espaço para garantir rotatividade da demanda de sepultamento, o Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar os ossos promovidos de sepulturas, quando abandonados ou não identificados, para cova própria.

(...)

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos a manutenção e conservação das instalações dos cemitérios, o seguinte:

(...)

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos providenciará a conservação, quando em abandono, das sepulturas que contenham os despojos de pessoas com relevantes serviços públicos prestados à Pátria, ao Estado ou ao Município, providenciando para que, nas lápides, fiquem claros os nomes, títulos e datas de nascimento e falecimento.

(...)

**Art. 59.** O interessado deverá protocolar requerimento junto ao Município de Caratinga pelo adquirente, ou seu representante legal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - O interessado deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para ciência, na fase de licença prévia do licenciamento ambiental, dentre outros, os seguintes documentos.

II - O interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos para ciência, na fase de licença de instalação do licenciamento ambiental os seguintes documentos.

(...)



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



**Art. 72.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, expedirão os atos necessários e indispensáveis à execução da presente Lei.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

**Wellington Moreira de Oliveira**

Prefeito do Município

### LEI N.º 3976/2023

(Projeto de Lei nº 053/2023 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, sobre a Regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I OBJETIVO

**Art. 1º.** **A Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.**

**Art. 2º.** **Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

**Art. 3º.** **A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à pessoa idosa dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como as demais legislações pertinentes.**

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art.4º.** São princípios da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

II - Direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III - Proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - Prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V - Universalização dos direitos sociais a fim de tornar a pessoa idosa atendida pelas políticas sociais;

VI - Igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º.** São diretrizes da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios destinados a pessoa idosa;

II - Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - Planejamento de ações a curto, médio e longo prazo com metas exequíveis, objetivos claros, obtenção de resultados e garantia de continuidade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coordenar a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e, especialmente:

I - Executar e avaliar a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - Promover as articulações entre órgãos municipais e entre esses, e organizações não governamentais (Ongs) de Assistência Social, necessárias à implementação da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

**Art. 7º.** Na implementação da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, compete aos órgãos e entidades municipais:

#### **I - Nas áreas de promoção social:**

a - Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família e da sociedade, e de entidades governamentais e não governamentais;

b - Estimular a criação de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c - Incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas e instituições de longa permanência para a pessoa idosa;

d - Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;

e - Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



f - Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

g - Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado e do setor público;

h - Estimular programas de preparação para aposentadorias nos setores públicos e privados no Município;

i - Oferecer acesso aos benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidades.

### II - Na área da saúde:

a - Garantir a universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde no Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;

b - Organizar a assistência da pessoa idosa na rede municipal de Saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção da pessoa idosa em seu lar, evitando-se institucionalização em instituições de longa permanência para pessoas idosas;

c - Propor a criação de Centros de Reabilitação para a pessoa idosa, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d - Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico das pessoas idosas, com vistas à reabilitação destas e do tratamento das doenças;

e - Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral a pessoa idosa;

f - Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica Municipal, os medicamentos que atendam às necessidades da pessoa idosa;

g - Estabelecer e aplicar normas mínimas para o funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar existente no Município de instituições geriátricas ou similares;

h - Desenvolver normas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde, para treinamento de equipes multiprofissionais;

i - Incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos Municipais.

### III - Na área da Educação:

a - Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b - Inserir nos currículos de ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c - Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação sobre o processo de envelhecimento.

### IV - Na área da cultura, lazer e esporte:

a - Garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e formação dos bens culturais;

b - Facilitar à pessoa idosa o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito Municipal;

c - Incentivar, no âmbito dos movimentos das pessoas idosas, o desenvolvimento de atividades culturais;

d - Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades das pessoas idosas aos mais jovens, como meio de resgatar e garantir a continuidade e a identidade cultural;

e - Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

### V - Na área de administração e de recursos humanos:

a - Criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;

b - Facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo Poder Público Municipal;

c - Desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores públicos inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

### VI - Na área da indústria e do comércio:

a - Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;

b - Incentivar e apoiar a criação de cooperativas de produções da terceira idade;

c - Promover discussões acerca da reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

### VII - Na área de habitação e urbanismo:

a - Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b - Priorizar a pessoa idosa nos programas públicos de moradia popular, especialmente aquele desprovido de vínculo familiar;

c - Reduzir paulatinamente as barreiras arquitetônicas nos espaços de uso comum do povo;

d - Garantir em futuros programas de moradia popular, espaços de integração da pessoa idosa, incentivando a sua criação nos conjuntos habitacionais já existentes.

### VIII - Na área dos direitos humanos:

a - Fornecer orientação à pessoa idosa na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

b - Disponibilizar canais de denúncias com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;

c - Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



d - Promover estudos relativos à segurança da pessoa idosa, no Município.

§1º - Na promoção das ações a que se refere este capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas às pessoas idosas deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, contando com a participação da sociedade civil organizada.

### CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em conjunto com as organizações não-governamentais (ONGs) promoverá periodicamente eventos que tratam de assuntos ligados à população idosa, a saber: Fóruns, Seminários, passeatas, campanhas e comemorações.

Art. 9º. Deverá ser realizada, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam a pessoa idosa.

### CAPÍTULO VI ENTIDADES BENEFICENTES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção da pessoa idosa, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo Órgão Municipal competente.

§ 1º. A manutenção e a renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo Municipal, em regulamento próprio.

§ 2º. O Poder Executivo definirá em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

### CAPÍTULO VII SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos equipamentos de prestação de serviços: Secretaria Executiva dos Conselhos e ONG'S, Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Departamento de Gestão de Benefícios, Cadastro Único para Programas Sociais, será responsável para manter o atendimento e informações permanentes à pessoa idosa.

Art. 13. Os equipamentos a que se refere o artigo anterior deverão identificar e planejar, em articulação com as organizações não-governamentais, ações voltadas para a população de pessoas idosas, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo Único - Para implementação do disposto no caput, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência para pessoas idosas,

associações comunitárias, organizações representativas de pessoas idosas e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

### CAPÍTULO VIII PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 14. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e comércio deverão estabelecer, em articulação com os segmentos organizados da sociedade civil, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para pessoas idosas economicamente carentes, especialmente aqueles desprovidos de vínculo familiar.

Art. 15. Na área de abrangência de cada bairro e de cada distrito haverá uma ou mais unidades produtivas, instituídas em parceria com a respectiva comunidade e com a iniciativa privada, para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

### CAPÍTULO IX DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 16. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Caratinga.

Art.17. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - propor, opinar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis municipais;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Especial da Pessoa Idosa nos termos do Capítulo XI, desta Lei;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI);

XIV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

### CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 18. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais

indicados a seguir:

- a). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b). Secretaria Municipal de Saúde;
- c). Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e). Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

II - por representantes de entidades da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a). representante de pessoa idosa participante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- b). representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c). 03 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caratinga, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um mandato de igual período, uma única vez, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante como candidato a eleição do Conselho, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



representantes ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do Fórum que as elegeram, para formalização dos membros indicados ao Conselho, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 20. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância facultativa entre as entidades governamentais e sociedade civil.

§ 1º. Se o Presidente sair ou for impedido de continuar no Conselho, o vice-presidente assumirá imediatamente e terá uma nova eleição para o cargo do vice.

§ 2º. O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o presidente em suas ausências.

§ 3º. Nos casos de impedimentos em relação ao Presidente e o Vice, o secretário assume a presidência e faz uma nova eleição dos cargos vagos.

§ 4º. Se o secretário ou o Vice-Secretário sair ou for impedido de continuar no Conselho, deverá ser realizado uma nova eleição para ambos os cargos.

§ 5º. O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 21. Cada membro titular do Conselho terá direito a voto na sessão plenária e na ausência do titular, o suplente terá o direito ao voto, incluindo o Presidente, tanto no quesito do voto quanto do quórum.

Art. 22. A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 23. Perderá o mandato de Conselheiro, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa por escrito;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na próxima reunião do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

VI – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

VII – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

VIII – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 24. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares, devendo o órgão indicar novo suplente imediatamente.

Art. 25. Os órgãos ou entidades, representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 26. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 27. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros sendo cinquenta por cento mais um.

Art. 28. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30. Os recursos financeiros para implantação, manutenção, cursos, capacitações e outros, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



Art. 31. O mandato para membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI será gratuito e considerado relevante para o Município.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá seu funcionamento normatizado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 33. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI será eleito entre os seus membros.

Art. 34. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI em assuntos específicos.

Art. 35. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria.

Art. 38. A assembleia geral é órgão soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e a ela compete exercer o controle da política municipal da pessoa idosa, na forma da legislação vigente.

Art. 39. A diretoria do Conselho é composta por um Presidente,

um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, pelo quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo Único - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO XI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 40. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Caratinga.

Art. 41. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VI - outras eventuais receitas.

Art. 42. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e das despesas, que deverá ser divulgado 2 (duas) vezes por ano através do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Caratinga, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



plenária e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.758/2019 e Lei nº 3.361/2013.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu conselheiro titular e na ausência, o suplente:

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

### LEI N.º 3978/2023

(Projeto de Lei nº 059/2023 de autoria do Executivo)

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

ALTERA O §6º DO ART. 1º DA LEI 3924/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO.

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O CMDPI convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital.

**Art. 1º** - O §6º do art. 1º da Lei 3924/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Para obtenção dos benefícios previstos no PPI, nos processos judiciais, deverão ser adotadas as seguintes regras:

I - Será permitida a adesão ao programa nos processos que reúnem mais de uma inscrição imobiliária, apenas para pagamento à vista, da integralidade do débito referente a inscrição municipal, vedado o parcelamento previsto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal n. 3.924/2023;

Art. 44. A indicação dos representantes governamentais será feita pelos gestores das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital de eleição.

II - Somente será permitido a adesão ao PPI, nos termos dos incisos II a V do art. 2 da Lei Municipal n. 3.924/2023, se o parcelamento abranger a totalidade das CDA's objeto da execução;

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual deverá ser aprovado em plenária e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições municipais em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município

§ 2º. O Conselho deverá atualizar o regimento interno sempre que houver necessidade, o qual deverá ser aprovado em



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



### PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de ata nº 295/2023 – Pregão Eletrônico Nº 047/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas. Vencedores com menor preço: 3 S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.596.414/0001-60– Valor Global R\$ 230.619,00 (Duzentos e Trinta Mil Seiscentos e Dezenove Reais). Caratinga/MG, 27 de novembro de 2023. Aluísio Mota Palhares – Secretário de Desenvolvimento Social.

MUNICIPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 002/2023 do Contrato nº 93/2022 – Objeto: Rua Breno Mourão, nº 427, Bairro Limoeiro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do CEIM PRIMEIROS PASSOS. Contratada: CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 1 - Fica alterada a Cláusula 5.2 que rege o índice que corrige monetariamente o valor mensal do contrato conforme ofício nº 561/SME/2023. 2 - Fica reajustado o valor do presente contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em 4,82% (índice acumulado nos últimos 12 meses), com parcelas sucessivas e mensais de R\$ 5.555,46 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 16/11/2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretaria Municipal de Educação.

MUNICIPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 02/2023 do Contrato nº 74/2021 – Objeto: locação de imóvel situado Avenida Manoel Cordeiro Lúcio, nº 275, Distrito de Cordeiro de Minas, Caratinga – MG, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública do Distrito. Contratado: CARLOS LOPES CORDEIRO. Fica aditado o prazo do presente contrato até 31/12/2024. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 27/11/2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretaria Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato de Resultado – Tomada de Preços 011/2023, Objeto: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação do trecho 2 da estrada de acesso ao distrito de patrocínio. Vencedor

Com menor preço: CONSTRUTORA R & G LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.180/0001-10– Valor Global de R\$ 1.194.440,84 (Um Milhão Cento e Noventa e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Com fulcro art. 109 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso. Caratinga/MG, 27 de novembro de 2023. Geovane de Freitas Moura – Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de atas nºs 296/2023 e 297/2023 – Pregão Eletrônico Nº 067/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender os esf's na sede e nos distritos, caps, sad, odontologia, vigilância em saúde, policlínica, ordens judiciais. Vencedor com menor preço: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ de nº 50.081.482/0001-06- Valor Global de R\$ 112.200,00 (Cento e Doze Mil e Duzentos Reais); COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 02.537.890/0001- Valor Global de R\$ 15.180,00 (Quinze Mil Cento e Oitenta Reais). Vigência até 31 de Outubro de 2024. Caratinga/MG, 28 de Novembro de 2023. Gilberto Evangelista de Oliveira – secretário de Saúde.

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG - Extrato dos Contratos Nº109/2023 e Nº110/2023 – Dispensa por Limite Eletrônica Nº65/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens de paisagismo para as áreas de circulação da Nova Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Caratinga, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços. Contrato Nº109/2023: ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº41.923.599/0001-12 – Valor Global de R\$45.451,96 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) / Contrato Nº110/2023: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº14.308.564/0001-09 - Valor Global de R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais). Prazo de 12 meses. Caratinga/MG, 28 de novembro de 2023. José Carlos de Souza – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital –



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 28 de novembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5652 – Lei nº 3.357/2013



Pregão Presencial 095/2023. Objeto: aquisição de materiais hospitalares, correlatos, curativos, aparelhos hospitalares e para infusões, para atender os ESF'S na Sede e nos Distritos, CAPS, SAD, odontologia, vigilância em saúde, policlínica, ordens judiciais. ABERTURA: 11/12/2023 as 09h00min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 28 de novembro de 2023. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.